



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO CONAC Nº 111 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Psicologia, código e-MEC 100433, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00011863/2023-52, em consonância com a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Graduação ocorrida 21 de setembro de 2023, resolve **ad. referendum**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente resolução com a finalidade de aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Psicologia, código e-MEC 100433, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Psicologia em consonância com a Resolução CONAC nº 004/2019 e com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art.3º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui uma atividade formativa de caráter obrigatório para integralização do curso.

Art.4º O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo proporcionar à/ao discente experiência de investigação em Psicologia, de reflexão e sistematização acadêmico-científica na área, devendo versar sobre temáticas pertinentes ao curso.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado individualmente pela/o discente que terá uma/um orientadora/orientador do quadro de docente efetivo da UFRB com formação em Psicologia.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 6º Em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 12º da Resolução CONAC 004/2019, o Colegiado, desde que de acordo com a/ orientadora/orientador, permitirá a coorientação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º Cabe à/ao orientadora/orientador enviar para o Colegiado todas as informações sobre a coorientação.

Art. 8º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ter as seguintes modalidades:

- I. Trabalho escrito vinculado a uma experiência de estágio, seja do núcleo comum ou de ênfase;
- II. Trabalho escrito vinculado a um projeto de ensino, a exemplo de grupos de estudo, do qual a/o discente participe;
- III. Trabalho escrito vinculado a um projeto de pesquisa do qual a/o discente participe;
- IV. Trabalho escrito vinculado a um projeto de extensão do qual a/o discente participe;
- V. Trabalho escrito vinculado à outra produção acadêmica de conhecimento em Psicologia.

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser desenvolvido sob a forma de monografia, artigo, portfólio reflexivo da trajetória formativa.

Parágrafo único: a experiência de estágio pode ser apresentada em diferentes formatos, desde que não implique sobreposição com o relatório técnico-científico final de estágio.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Psicologia da UFRB deverá ser desenvolvido ao longo dos dois últimos semestres letivos.

Art. 11º No primeiro semestre de realização da atividade formativa Trabalho de Conclusão de Curso, a/o discente deverá, junto com sua/seu orientadora/orientador, definir o tema a ser investigado; especificar o problema da pesquisa; fazer a revisão de literatura da área e realizar definições metodológicas, elaborando assim o projeto do trabalho.

Art. 12º No segundo semestre de realização da atividade formativa Trabalho de Conclusão de Curso, a/o discente deverá, junto com sua/seu orientadora/orientador, desenvolver o projeto do trabalho; redigi-lo, apresentá-lo e defendê-lo.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art.13º Para cursar a atividade formativa Trabalho de Conclusão de Curso, a/o discente deverá enviar para o Colegiado do Curso de Psicologia o formulário específico, com a indicação e aceite da/o sua/seu orientadora/orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado.

Art. 14º A atividade formativa Trabalho de Conclusão de Curso tem como pré-requisição a aprovação nos componentes curriculares Pesquisa em Psicologia e Estágios do núcleo comum I e II.

Art. 15º Serão aceitos trabalhos que seguem as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou da Associação Americana de Psicologia (APA), tanto para estrutura do trabalho quanto para suas referências e citações.

Art. 16º O Trabalho de Conclusão de Curso envolve:

- I. Colegiado do Curso de Psicologia;
- II. Comissão Permanente de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Docentes-orientadoras/es;
- IV. Coorientadora/coorientador (se houver)
- V. Graduanda/o.

Art.17º A Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso será vinculada ao Colegiado do Curso de Psicologia e composta por três membros, sendo um deles docente membro do Colegiado do Curso de Psicologia e duas/dois estudantes (sendo uma/um pertencente a turma de estudantes do nono e uma/um pertencente a turma de estudantes do décimo semestre do curso).

Art.18º A composição da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso será aprovada em Reunião de Colegiado do Curso de Psicologia e instituída por Ordem de Serviço.

Art.19º Compete à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Auxiliar o Colegiado de Curso na recepção dos formulários de requerimentos para orientação do Trabalho de Conclusão de Curso.
- II. Auxiliar o Colegiado na conferência do cumprimento de pré-requisição pelas/os estudantes para a realização do TCC.
- III. Convidar, sempre que necessário, as/os professoras/es orientadoras/es das/os discentes matriculadas/os na atividade formativa para discussão dos trabalhos.
- IV. Organizar as apresentações do Trabalho de Conclusão de Curso para a sua avaliação.
- V. Organizar o envio do Trabalho de Conclusão de Curso e do termo de autorização, através de e-mail, para o Colegiado.

Art. 20º São atribuições da/o professora/professor orientadora/orientador:



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- I. Assinar o formulário de requerimento, aceitando a orientação;
- II. Enviar para o Colegiado do curso as informações sobre a coorientação quando houver. São elas: a) Formulário de credenciamento da/o coorientadora/r; Formulário de indicação de coorientação; c) Termo de aceite da/o coorientadora/r;
- III. Colaborar com a/o discente na definição do Trabalho de Conclusão de Curso.
- IV. Orientar a/o discente na construção de um calendário das atividades referente ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.
- V. Indicar referências para consulta, acompanhar e orientar a/o discente na execução do plano de atividades.
- VI. Avaliar cada etapa do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, fazendo intervenções sobre o conteúdo e respectivas normas técnicas.
- VII. Presidir a banca de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, registrando parecer final sobre o trabalho que esteja sobre sua orientação.
- VIII. Autorizar, depois de aprovada e corrigida, a entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso pela/o discente para a Coordenação de Curso.
- IX. Enviar para a Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso a nota final até 72 (setenta e duas) horas após a realização da banca.
- X. Uma vez realizada a banca de avaliação, a/o orientadora/orientador deve fazer a ata da defesa, constando a assinatura dos membros participantes da banca, e enviá-la para a Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo máximo de 72 horas após a defesa.

Art. 21º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Homologar o nome da/do professora/professor orientadora/orientador.
- II. Garantir a oferta das atividades formativas necessárias à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.
- III. Homologar as bancas de avaliação definidas pelas/os professoras/es orientadoras/es;
- IV. Publicar, preferencialmente com antecedência mínima de quinze dias, relação com a composição das bancas previstas no artigo 16 da Resolução CONAC 004/2019, bem como o local, horário e data da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso pela/o discente;
- V. Manter o banco de dados atualizado dos Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados;
- VI. Emitir certificados ou declarações às/aos participantes das bancas avaliadoras.

Art. 22º São deveres das/dos discentes:

- I. Cumprir este regulamento;
- II. Cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pela/o professora/professor orientadora/orientador.
- III. Responsabilizar-se pelo uso dos direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- IV. Entregar o Trabalho de Conclusão de Curso à banca avaliadora com, no mínimo, quinze dias de antecedência à data da defesa pública.

Art. 23º São direitos das/dos discentes:

- I. Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, culturais e técnicas da Universidade.
- II. Ser orientada/o por uma/um professora/professor na realização de seu Trabalho de Conclusão de Curso.
- III. Conhecer a programação prévia das atividades que envolvem o Trabalho de Conclusão de Curso.
- IV. Ser previamente informada/o sobre o prazo para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.
- V. Ser previamente informada/o sobre local e data da banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 24º É permitida a participação de membros não servidoras/es da UFRB e servidoras/es de outros Centros da UFRB na banca de avaliação, utilizando, quando necessário, recursos, como videoconferência ou de outro suporte eletrônico à distância desde que enviem com 24 horas de antecedência o Barema de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso devidamente preenchido e assinado.

Art. 25º Em casos excepcionais, quando haja a inviabilidade da participação de um dos membros da banca, no dia e horário definidos para a defesa do trabalho de conclusão, a/o orientadora/orientador deve solicitar ao referido membro o envio do Barema de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso de Psicologia, que será lido pelo/a orientadora/orientador.

Art. 26º A/O orientadora/orientador deverá solicitar assinatura digital da ata e da folha de aprovação aos membros remotos que participaram da banca de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 27º A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por uma banca formada por três membros indicados pela/o orientadora/orientador e homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. Caso a/o discente tenha realizado seu trabalho com a participação de uma/um coorientadora/coorientador, esta/este poderá ser um dos membros da banca.

§ 2º. A participação de docentes, pesquisadoras/es, mestra/e de saberes e profissionais de notório saber de outras instituições nas bancas avaliadores não gera obrigatoriamente ônus para a UFRB.

Art. 28º A Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso levará em consideração os aspectos descritos no Barema de avaliação.



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 29º As regras e critérios de duração da defesa, avaliação e arguição do Trabalho de Conclusão de Curso devem respeitar o disposto na Resolução CONAC 004/2019, nesse Regulamento e no Projeto Político Pedagógico de Curso.

Art. 30º O Barema que será utilizado para avaliar os trabalhos de conclusão de curso consta enquanto Anexo II deste regulamento.

Art. 31º Após a apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, a/o discente deverá encaminhar, para o Colegiado de Curso, por e-mail, o trabalho final, que deverá incluir a assinatura dos membros da Banca de avaliação e da/do orientadora/orientador, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.

Art. 32º - Após a apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, a/o discente deverá entrar em contato com a Biblioteca do Centro para solicitar a confecção da ficha catalográfica.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33º Em consonância com o art. 24º da Resolução CONAC 004/2019, os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvida a Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso, a/o docente orientadora/orientador e a/o orientanda/o.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 Esta resolução entra em vigor em 01 de novembro de 2023

Cruz das Almas, 16 de outubro de 2023

**Georgina Gonçalves
Reitora
Presidente do Conselho Acadêmico**